



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igaraçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

Ofício Especial – Requisição de Contratação.

Jaú, 11 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a contratação de prestação de serviços de condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, Usina Móvel de Reciclagem de Resíduos Sólidos de Entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.

Justifica-se o pleito tendo em vista a proximidade do vencimento da prestação dos serviços de condutor de veículo automotor caminhão formalizados através da Dispensa de Licitação n. 01/2024, que encerrar-se-á no dia 13/11/2024.

Além disso, importante destacar que a estrutura administrativa do Consórcio CITP é reduzida, sendo composta, atualmente, apenas por este subscritor. Destaca-se que o ato constitutivo do CITP foi recentemente reformulado e readequado às diretrizes das novas legislações. Contudo, fazendo uma análise pontual e estratégica de gestão, temos que esta contratação dos serviços proporciona maior previsibilidade de custos, evitando encargos fixos como salários, benefícios, impostos e outras despesas inerentes à contratação de um novo servidor. Ademais, a contratação de serviços permite maior flexibilidade e redução da carga administrativa e legal associada à admissão de funcionários diretos, minimizando burocracias relativas a regulamentos trabalhistas, direitos e obrigações previdenciárias.

Os consórcios públicos, sejam constituídos como pessoas jurídicas de direito público ou privado, estão sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Jacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuf- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

Neste sentido, a correta formalização da prestação de serviços que aqui se pleiteia é fundamental para assegurar a continuidade da oferta de serviços do Consórcio CITP aos Municípios que o integram, prevenindo riscos que possam comprometer sua atuação.

Atualmente, o CITP tem como uma de suas principais frentes de trabalho a defesa do Meio Ambiente, atuando especialmente na gestão e destinação adequada dos resíduos sólidos da construção civil.

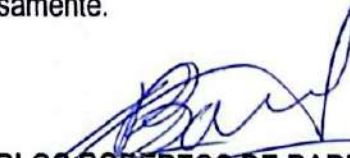
Para isso, conta com duas usinas móveis que circulam entre os 27 municípios consorciados, beneficiando uma população estimada de aproximadamente 1.000.000 de habitantes. A atuação do Consórcio neste setor exige rigoroso cumprimento das normativas ambientais e administrativas. Reforça-se ainda que, para que os trabalhos continuem a serem desenvolvidos, necessário se faz a contratação de, ao menos, um condutor de veículo automotivo caminhão.

No que tange à viabilidade financeira da contratação, a análise da estimativa de despesa anexa a esta solicitação demonstra que os valores orçados são de pequeno porte, não ultrapassando o limite previsto na legislação para dispensa de licitação. Assim, a contratação pode ser efetivada de maneira eficiente e prática, respeitando os princípios da economicidade e vantagem para o órgão.

Diante do exposto, reitero a necessidade premente da contratação de um condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, Usina Móvel de Reciclagem de Resíduos Sólidos de Entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS ROBERTOS DE BARROS
Assessor Administrativo

Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná

Exmo. Senhor
RUY DIOMEDES FAVARO
Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP
Jaú – SP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jau – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pedernheiras – Pirajui – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

ESTIMATIVA DA DESPESA

Artigo 18, Inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/21

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO		PREFEITURA DE BUTIA/RS		PREFEITURA DE CONGONHAS/MG		CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTAO INTEGRADA DOS RESIDUOS SOLIDOS - NATAL/RN		VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
				CNPJ: 50.122.495/0001-08		CNPJ: 88.117.718/0001-03		CNPJ: 16.752.446/0001-02		CNPJ: 19.322.223/0001-01			
				VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL		
1	Contratação da prestação dos serviços de condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, usina móvel de reciclagem de resíduos sólidos de entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.	12	MESES (SERVIÇO)	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 6.330,00	R\$ 75.960,00	R\$ 6.713,44	R\$ 80.561,28	R\$ 6.735,19	R\$ 80.822,28	R\$ 5.819,66	R\$ 69.835,89

Jau, 11 de novembro de 2024.


CARLOS ROBERTO DE BARROS
Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: 50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO

CNPJ: 50.122.495/0001-08

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CEP): RUA MARIO EVALDO MARINHO, Nº 76 - JARDIM ORLANDO CHESINI OMETTO

CIDADE/ESTADO: JAU - SP

TELEFONE: (14) 9610-7295

E-MAIL: JOSEBENT700@GMAIL.COM

DATA: 20/12/2023

OBJETO: Prestação dos serviços de condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, usina móvel de reciclagem de resíduos sólidos de entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidade do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	MESES	Prestação dos serviços de condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, usina móvel de reciclagem de resíduos sólidos de entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidade do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00


50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO

Home > Editais

Edital nº 3/2024

Local: Natal/RN **Órgão:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTAO INTEGRADA DOS RESIDUOS SOLIDOS

Unidade compradora: 19322223000101 - Prefeitura

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/06/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/06/2024 09:00 (horário de Brasília)

Contratação PNCP: 19322223000101-1-000021/2024 **Fonte:** TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Objeto:

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 106.058.598,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 106.058.598,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Histórico

Número :

Descrição :

Quantidade :

Valor unitário estimado :

	COPEIRO - 12X36 HORAS - DIURNO	528	R\$ 8.298,58
	COPEIRO - 12X36 HORAS - NOTURNO	360	R\$ 9.503,19
	COPEIRO - 44 HORAS SEMANAIS	96	R\$ 3.449,47
	COZINHEIRO - 12X36 HORAS - DIURNO	72	R\$ 7.456,98
	COZINHEIRO - 44 HORAS SEMANAIS	144	R\$ 3.636,66
5	AUXILIAR DE COZINHA - 12X36 HORAS - DIURNO	120	R\$ 7.058,35
	HIGIENISTA HOSPITALAR - 12X36 DIURNO	1032	R\$ 9.538,76
B	HIGIENISTA HOSPITALAR - 12X36 NOTURNO	480	R\$ 10.944,17
9	ASG - 44 HORAS SEMANAIS	2016	R\$ 4.206,83
10	MAQUEIRO - 12X36 DIURNO	264	R\$ 8.298,56
11	MAQUEIRO - 12X36 NOTURNO	192	R\$ 9.503,19
12	RECEPCIONISTA - 12X36 DIURNO	336	R\$ 8.577,56
13	RECEPCIONISTA - 12X36 NOTURNO	240	R\$ 9.315,28
14	ROUPEIRO - 12X36 DIURNO	96	R\$ 8.298,56
15	ROUPEIRO - 12X36 NOTURNO	96	R\$ 9.503,19
16	PORTEIRO - 12X36 DIURNO	384	R\$ 9.284,44
17	PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	288	R\$ 10.304,72
18	PORTEIRO - 44 HORAS SEMANAIS	312	R\$ 4.420,60
19	ALMOXARIFE - 44 HORAS SEMANAIS	240	R\$ 5.453,66
20	CARREGADOR - 12X36 HORAS DIURNO	96	R\$ 8.298,56
21	CARREGADOR - 44 HORAS SEMANAIS	144	R\$ 3.449,47
22	ASSISTENTE ADM - 44 HORAS SEMANAIS	300	R\$ 4.871,28
23	JARDINEIRO - 44 HORAS SEMANAIS	240	R\$ 4.064,06
24	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS	2400	R\$ 3.624,45
25	AGENTE DE LIMP E DESINF - 44 HS SEMANAIS	5400	R\$ 4.663,89
26	MOTORISTA - B - 44 HORAS SEMANAIS	1200	R\$ 5.566,35
27	MOTORISTA - D - 44 HORAS SEMANAIS	1200	R\$ 6.735,19

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 54/2023

Acessar Contratação

Última atualização 12/09/2024

Local: Butiá/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE BUTIA **Unidade compradora:** 2 - SETOR DE CONTRATOS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 88117718000103-1-000016/2023 **Fonte:** LicitaCon - TCE-RS

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, 01 MOTORISTA CATEGORIA D, EM CARÁTER EMERGENCIAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 18.990,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 18.990,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, 01 MOTORISTA CATEGORIA D, EM CARÁTER EMERGENCIAL	3	R\$ 6.330,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



> Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL17/2024

Última atualização 29/10/2024

Local: Congonhas/MG Órgão: MUNICIPIO DE CONGONHAS

Entidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, XI Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 29/10/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Número da contratação PNCP: 16752446000102-1-000140/2024 Fonte: Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATO DE PROGRAMA COM CONSORCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ISMEP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 589.281,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 589.281,60

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA D JORNADA 40 HORAS SEMANAIS 220 HORAS MENSAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24	R\$ 6.713,44
2	CONTRATAÇÃO DE NEUROPSICOLOGA JORNADA 36 HORAS MENSAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12	R\$ 7.589,03
3	CONTRATAÇÃO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL JORNADA 30 HORAS SEMANAIS 150 HORAS MENSAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12	R\$ 9.363,63
4	CONTRATAÇÃO DE FONOAUDIÓLOGA JORNADA 30 HORAS SEMANAIS 150 HORAS MENSAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24	R\$ 9.363,63

Exibir 5

1-4 de 4 itens

Página 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

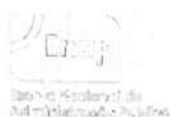
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

ADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em atenção à Requisição de Contratação formalizada em 26 de dezembro de 2024, através de Ofício Especial – Requisição de Contratação, **AUTORIZO** a abertura de processo visando a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHÃO, PARA OPERACIONALIZAR CARRETA, USINA MÓVEL DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ENTULHO E SEU RESPECTIVO TRANSPORTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ – CITP**, determinando que seja:

- A. Aberto procedimento administrativo;
- B. Elaborado parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- C. Indicada a existência de recursos de ordem orçamentária, suficientes para suportar, eventualmente, a contratação pleiteada;
- D. Elaborado parecer jurídico quanto à legalidade e formalização do pleito.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

Jau, 11 de novembro de 2024.


RUY DIOMEDES FAVARO
Presidente do CITP
Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atenção ao despacho do Exmo. Sr. Presidente do CITP, **CERTIFICO**, que foi registrado em livro próprio deste órgão, a abertura do Processo Administrativo nº 05-2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHÃO, PARA OPERACIONALIZAR CARRETA, USINA MÓVEL DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ENTULHO E SEU RESPECTIVO TRANSPORTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ – CITP.**

Era o que tinha a certificar.

Jau, 11 de novembro de 2024.



CARLOS ROBERTO DE BARROS

Assessor Administrativo

Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Jacanga- Igaraçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

PARECER TÉCNICO

Trata-se de despacho do Presidente do Consórcio CITP sobre a análise técnica acerca da solicitação oriunda da Diretoria Executiva, através de Ofício Especial – Requisição de Contratação, datado de 11/11/2024, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHÃO, PARA OPERACIONALIZAR CARRETA, USINA MÓVEL DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ENTULHO E SEU RESPECTIVO TRANSPORTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ – CITP.**

O setor requisitante juntou aos autos os documentos de formalização de demanda, contendo as informações mínimas necessárias para nortear a correta efetivação da contratação, conforme disposto no Art. 72, incisos I e II da Lei 14.133/93, especialmente no que concerne à estimativa de despesa, observado o disposto no Art. 23 da mencionada legislação.

A contratação pública é uma realidade jurídica ampla, que compreende o planejamento do que se quer contratar, a seleção da melhor proposta e, por fim, a execução e gestão do contrato propriamente dito.

Entende-se que, a seleção da melhor proposta envolve tanto a escolha de um proponente capaz como também a melhor relação benefício-custo para o negócio. Ela é feita por meio de licitação, dispensa ou inexigência.

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal estabeleceu, sucintamente, que as compras públicas e contratações de obras, serviços, compras e alienações devem ser originados de processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

Em consonância, o Art. 11 da Lei nº 14.133/21 estabeleceu os objetivos dos processos licitatórios:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações".

A legislação supracitada, define no Art. 28 quais são as modalidades de licitação, e no Art. 33 os critérios de julgamento das propostas:

"Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

[...]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarapé do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.*

Em análise aos documentos constantes no processo, verifica-se que o preço médio obtido na estimativa de despesas permite a contratação através da Dispensa de Licitação, conforme dispõe o Art. 75 da Lei 14.133/21:

**Art. 75. É dispensável a licitação:*

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Em análise aos documentos constantes no processo, verifica-se que o menor preço obtido na estimativa de despesas é de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), o que permite a contratação através da Dispensa de Licitação, conforme dispõe o Art. 75 da Lei 14.133/21 c.c Decreto n. 12.343/24:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
---------------------------	---

Ainda, em observância ao parágrafo 1º, incisos I e II do artigo supramencionado, verificou-se que o valor estimado da contratação não extrapola os limites estabelecidos:

"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade".

Em síntese, opina o presente subscritor pela efetivação da contratação requerida através da Dispensa de Licitação, desde que devidamente formalizada nos termos do Art. 72 da Lei 14.133/21.

Remetam-se os autos à Assessoria Contábil para que se manifestem quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para lastrear eventual despesa.

Por fim, registro que, nesta data, autuei, em livro próprio deste órgão, a Dispensa de Licitação nº 02/2024.

Jau, 12 de novembro de 2024.


LEONARDO GASPAROTO GAMBA

Agente de Contratação

Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina – Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mococa – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Sabino – Salto – São Manoel – Torrinha –

PORTARIA Nº 03 DE 04 SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

RUY DIOMEDES FAVARO, Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos rios Tietê-Paraná, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Resolução nº 03 de 02 de Setembro de 2024 e o Inc. XXVII do Estatuto do Consórcio.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I - Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- II – Equipe de Apoio: conjunto de servidores responsável por auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.
- III – Pregoeiro: Agente de Contratação, designado Pregoeiro, quando então será responsável pelo recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

CAPÍTULO II DAS DESIGNAÇÕES

Art. 2º - As atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação estão estabelecidas na Resolução nº 03 de 02 de Setembro de 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina – Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mococa – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneras – Pirajuí – Promissão – Sabino – Salto – São Manoel – Torrinha –

Art. 3º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas na Resolução nº 03 de 02 de Setembro de 2024.

Seção I

Da Nomeação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 4º Ficam nomeados para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

- a) – Leonardo Gasparoto Gamba - Pregoeiro.
- b) – Carlos Roberto de Barros – Equipe de Apoio.
- c) – Luiz Fernando Ronquesel Battochio – Equipe de apoio.
- d) – José Luiz Ossuna Monteiro – Equipe de apoio.

Parágrafo único - Nas licitações realizadas sob a modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 5º A gratificação correspondente ao desempenho das funções acima especificadas será definida em ato normativo próprio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaú, 04 de Setembro de 2024.

RUY DIOMEDES
FAVARO

Assinado de forma
digital por RUY
DIOMEDES FAVARO

RUY DIOMEDES FAVARO
Presidente do CITP
Prefeito de Dois Córregos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajui- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

PARECER FINANCEIRO

O Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-

Paraná – CITP, com sede na cidade e comarca de Jaú, Estado de São Paulo, na Rua Riachuelo, nº 276 – Centro, CEP: 17.201-340, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.713.813/0001-58, através de seu contabilista responsável, Sr. **JOSÉ LUIZ OSSUNA MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.424.861-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.478.318-38, TC-CRC nº 1SP154438/O-2, **DECLARA**, para os devidos fins, que possui dotação orçamentária e financeira suficiente para lastrear eventual despesa pleiteada, observado o critério do menor preço obtido pela estimativa da despesa, compreendidos entre os recursos próprios do CITP – Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná.

Jaú, 12 de novembro de 2024.



JOSÉ LUIZ OSSUNA MONTEIRO

TC-CRC Nº 1SP154438/O-2

Contabilista Responsável do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Jacanga- Igarapé do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pedernelas- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHÃO, PARA OPERACIONALIZAR CARRETA, USINA MÓVEL DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ENTULHO E SEU RESPECTIVO TRANSPORTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ – CITP.

= PARECER JURÍDICO =

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, em atendimento à determinação do Art. 72, III da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de se exercer controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da contratação pretendida.

Trata-se de dispensa de licitação que visa a contratação da prestação dos serviços de condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, Usina Móvel De Reciclagem De Resíduos Sólidos De Entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.

Instrui o processo: Ofício Especial – Requisição de Contratação, da Diretoria Executiva, datado de 11/11/2024; Estimativa da Despesa; Parecer Técnico; e Parecer Financeiro.

Depreende-se da manifestação técnica emanada pelo Agente de Contratação que a hipótese de contratação deve se encaixar na disposição do art. 75, II da Lei n. 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;¹

¹ Atualizado para R\$ 62.725,59 pelo Decreto Federal n. 12.343 de 30 de dezembro de 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocalina- Buritama- Brotas- Conchas- Dols Córregos- Iacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapui-
Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pedernelas-
Pirajuf- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

Embora o § 3º do referido artigo disponha sobre a preferência para a divulgação de aviso da contratação em sítio eletrônico oficial, o CITP possui estrutura funcional limitada, motivo que inviabiliza esta operação.

Todavia, o diploma legal é claro ao estabelecer *preferência* por esta divulgação, e não obrigatoriedade. Sendo assim, não se vislumbra qualquer hipótese de infração ou irregularidade ao diploma legal.

Em relação ao valor limite para a contratação, o Decreto Federal n. 12.343/2024 foi atualizado para R\$ 62.725,59. Na situação analisada, a pesquisa de preços foi realizada com base em um prestador de serviços e outras três contratações efetuadas por órgãos de porte similar ao do Consórcio CITP. O menor valor global obtido foi de R\$42.000,00, logo dentro do estabelecido pelo legislador.

Já naquilo que se refere aos aspectos formais, a lei determina o que segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Jacanga- Igaraçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

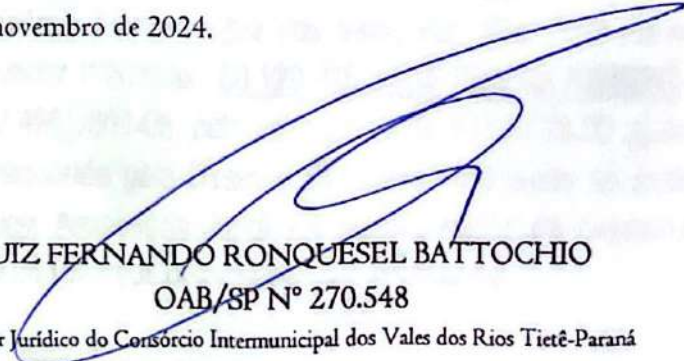
Ao que pode se verificar, foram atendidos, até o momento, todos os aspectos formais para a contratação.

O instrumento de contrato não é obrigatório em relação às dispensas em razão do valor (art. 95, I), mas será elaborado e pactuado entre as partes.

Ante o exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade de contratação da prestação dos serviços de condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, Usina Móvel De Reciclagem De Resíduos Sólidos De Entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP, com fundamento no Art. 75, II, da Lei n. 14.133/21.

É o parecer.

Jaú, 12 de novembro de 2024.


LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO
OAB/SP Nº 270.548

Assessor Jurídico do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igaraçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o posicionamento do Agente de Contratação, em não exigir a licitação, preenchidas as exigências previstas no Art. 72, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, justificado e instruído o procedimento de conformidade com o já mencionado artigo, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação n. 02/2024 – Processo Administrativo n. 05-2024 para *“contratação da prestação dos serviços de condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, Usina Móvel De Reciclagem De Resíduos Sólidos De Entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP”,* com o Microempreendedor Individual 50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO, inscrito no CNPJ sob o n. 50.122.495/0001-08, pelo valor global de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme requerido pela Diretoria Executiva, embasado no parecer jurídico favorável elaborado pela Assessoria Jurídica e na declaração da Assessoria Contábil atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros.

Providencie-se o necessário.

Cumpra-se.

Jaú, 12 de novembro de 2024.


RUY DIOMEDES FAVARO
Presidente do CITP
Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

Requisitante: Diretoria Executiva.

Assunto: Contratação da prestação dos serviços de condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, Usina Móvel De Reciclagem De Resíduos Sólidos De Entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.

Processo Administrativo nº 05/2024

Dispensa de Licitação nº 02/2024

Tendo em vista a autorização para contratação dos serviços em epígrafe, **DETERMINO** que sejam juntados aos autos os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, sem prejuízo da elaboração e pactuação do instrumento contratual, bem como do início da prestação dos serviços.

Jau, 12 de novembro de 2024.


RUY DIOMEDES FAVARO
Presidente do CITP

Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024, QUE
PACTUAM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS
RIOS TIETÊ-PARANÁ [CITP] E O
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO**

O CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP, consórcio público inscrito no CNPJ sob n. 54.713.813/0001-58, com sede à Rua Riachuelo, n. 276, Sala 4 - 1º Andar, no Bairro Centro, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17.201-340, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n. 25.697.861-X SSP/SP SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 266.861.078-83, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o **50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO**, microempendedor individual (MEI), inscrito no CNPJ sob o n. 54.713.813/0001-58, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n. 11.803.659 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 001.983.538-80, residente e domiciliado na Rua Mario Evaldo Marinho, nº 76 – Jardim Orlando Chesini Ometto, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17.212-605, doravante denominado **CONTRATADO**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 05-2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e da Resolução CITP 03/24, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da prestação dos serviços de condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, Usina Móvel De Reciclagem De Resíduos Sólidos De Entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta de menor preço, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

CONTRATADO: 50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO					
CNPJ: 54.713.813/0001-58					
ENDEREÇO: Rua Mario Evaldo Marinho, nº 76 – Jardim Orlando Chesini Ometto, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17.212-605					
CELULAR: (14) 9610-7295			E-MAIL: JOSEBENT700@GMAIL.COM		
ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços de condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, usina móvel de reciclagem de resíduos sólidos de entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.	12	MESES (SERVIÇO)	R\$3.500,00	R\$42.000,00
VALOR GLOBAL: <u>R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).</u>					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para suportar esta aquisição são próprios do Consórcio CITP, sendo empenhado na Dotação Orçamentária conforme declaração.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços pactuados dar-se-á, preferencialmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos trabalhos.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Não será permitido reajuste dos valores contratados sem que tenha havido o transcurso de tempo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do CONTRATO de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do CONTRATADO de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. Em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE não exigirá a prestação de garantia contratual, considerando que a presente contratação foi realizada por dispensa de licitação e não há justificativa técnica para sua exigência.

8.1.1. A inexistência de exigência de garantia não exime o CONTRATADO da responsabilidade integral pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas neste



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

contrato, devendo arcar com eventuais prejuízos decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O CONTRATADO se obriga a prestar o serviço no veículo disponibilizado em conformidade com a habilitação que possui, mediante as determinações do CONTRATANTE.

9.2. Zelar pela conservação do veículo e comunicar eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integralidade dos veículos.

9.3. Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

9.4. Demonstrar perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e extremo cuidado com os veículos próprios ou locados, a serviço do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos, comunicando imediatamente a Diretoria Executiva sobre qualquer anormalidade verificada.

9.5. Apresentar comportamento compatível com a função, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência de seus uniformes e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que comprometam a boa imagem do Consórcio, mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo o acesso aos veículos de pessoas não autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o Sr. CARLOS ROBERTO DE BARROS como Gestor do presente instrumento contratual.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. São Obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. O CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias e documentos pertinentes à execução dos serviços, garantindo que o contratado tenha acesso a todos os dados relevantes para a execução do objeto contratual.

11.1.2. Quando necessário, o CONTRATANTE deverá disponibilizar os meios para que o CONTRATADO realize seus serviços, incluindo acesso aos sistemas e/ou instalações físicas, sempre que necessário.

11.1.3. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

11.1.4. O CONTRATANTE deve colaborar com o CONTRATADO, mantendo comunicação constante, facilitando o fornecimento de informações, a aprovação de documentos e o andamento das atividades contratuais.

11.1.5. O serviço de condução de veículo automotor caminhão será prestado em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte, bem como, a eventos oficiais ou especiais e, ainda, aquelas de caráter eventual, excepcional ou emergencial, segundo as necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná.

11.1.6. O CONTRATANTE deverá cumprir todas as condições acordadas no contrato, incluindo eventuais ajustes, prazos e recursos orçamentários previstos.

11.1.7. A organização dos serviços será realizada pela Diretoria Executiva do Consórcio Público CITP.

11.2. São obrigações do CONTRATADO:

11.2.1. O CONTRATADO se obriga a prestar o serviço no veículo disponibilizado em conformidade com a habilitação que possui, mediante as determinações do CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajul – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

11.2.2. Zelar pela conservação do veículo e comunicar eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integralidade dos veículos.

11.2.3. Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2.4. Demonstrar perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e extremo cuidado com os veículos próprios ou locados, a serviço do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos, comunicando imediatamente a Diretoria Executiva sobre qualquer anormalidade verificada.

11.2.5. Apresentar comportamento compatível com a função, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência de seus uniformes e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que comprometam a boa imagem do Consórcio, mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo o acesso aos veículos de pessoas não autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO, resultante de falha na execução dos serviços, sujeitará a mesma às sanções previstas nesta cláusula, conforme a gravidade da infração e sempre respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. São sanções passíveis de aplicação:

12.2.1. Advertência: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais que não causem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, e desde que o fato seja sanável, será emitida uma advertência ao CONTRATADO, que terá o prazo de 15 dias úteis para regularizar a situação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuf – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

12.2.2. Multa: O CONTRATANTE poderá aplicar multa ao CONTRATADO nos seguintes casos:

12.2.2.1. Por inadimplemento total ou parcial dos serviços, conforme a gravidade do descumprimento.

12.2.2.2. Por atraso na entrega de documentos, pareceres ou na execução de qualquer atividade prevista no contrato, sem justificativa aceitável.

12.2.2.2.1. A multa será estipulada no valor de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre o valor da parcela do contrato descumprida, conforme o caso. A multa será aplicada por cada ocorrência de descumprimento, podendo ser acumulada com outras penalidades previstas.

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública: O CONTRATADO poderá ser suspensa de participar de futuras licitações e de contratar com o órgão pelo período de até 2 anos, nos seguintes casos:

12.2.3.1. Descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

12.2.3.2. Incidência de falhas que comprometam a qualidade dos serviços prestados ou que gerem prejuízos ao CONTRATANTE.

12.2.3.3. A suspensão será formalizada após o devido processo administrativo, com a notificação prévia e a oportunidade de defesa do CONTRATADO.

12.2.4. Rescisão contratual: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com o CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

12.2.4.1. Não cumprimento das obrigações contratuais de forma substancial ou reiterada, mesmo após aplicação de advertência e multa.

12.2.4.2. Descumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de serviços ou documentos essenciais à execução do contrato.

12.2.4.3. O desempenho inadequado dos serviços prestados, que comprometerem os interesses e objetivos do CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinhã

12.2.4.4. A rescisão será motivada e precedida de processo administrativo, com notificação formal, assegurando ao CONTRATADO o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.3. As sanções serão aplicadas após o devido processo administrativo, conforme estabelecido no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, com a notificação do CONTRATADO e a concessão de prazo para apresentação de defesa, quando necessário.

12.4. O CONTRATADO poderá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar justificativas ou medidas corretivas, sendo as mesmas analisadas pelo CONTRATANTE. Se a justificativa for aceita, a sanção poderá ser revista ou mitigada, conforme a avaliação do CONTRATANTE.

12.5. A aplicação das sanções não exime o CONTRATADO da responsabilidade de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, resultantes de falhas na execução dos serviços, e de cumprir todas as obrigações que permanecem em vigor até a efetiva rescisão do contrato, se for o caso.

12.6. A não aplicação imediata de qualquer sanção não implica renúncia ao direito do CONTRATANTE de aplicá-la em momento posterior, caso o descumprimento persista ou se repita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato pode ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração (CONSÓRCIO), nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Sarri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Boracéia - Conchas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajul - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha

13.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinhã

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

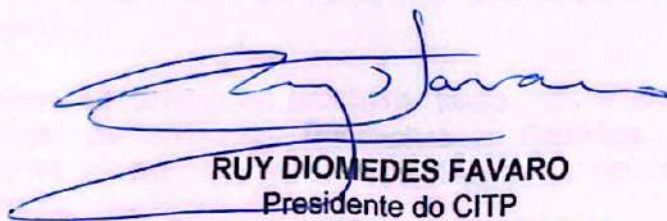
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaú – SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

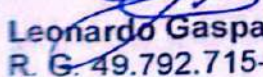
18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, foi assinado em duas vias de igual teor contraentes e testemunhas.

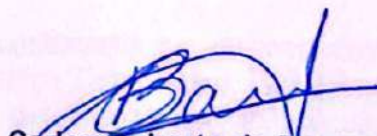
Jaú, 13 de novembro de 2024.


RUY DIOMEDES FAVARO
Presidente do CITP
Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná


50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:


Leonardo Gasparoto Gamba
R. G. 49.792.715-9 SSP/SP


Carlos Roberto de Barros
R. G. 8.529.224 SSP/SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Barra Bonita – Bocalma – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

CONTRATADO: 50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2024

OBJETO: Contratação da prestação dos serviços de condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, Usina Móvel De Reciclagem De Resíduos Sólidos De Entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados,

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Matanga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

a) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaú, 13 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RUY DIOMEDES FAVARO

Cargo: Presidente

CPF: 266.861.078-83

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RUY DIOMEDES FAVARO

Cargo: Presidente

CPF: 266.861.078-83

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RUY DIOMEDES FAVARO

Cargo: Presidente

CPF: 266.861.078-83

Assinatura:

Pelo contratado:

Nome: JOSE BENTO RIBEIRO

Cargo: Microempreendedor Individual

CPF: 001.983.538-80

Assinatura:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RUY DIOMEDES FAVARO

Cargo: Presidente

CPF: 266.861.078-83

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CARLOS ROBERTO DE BARROS

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 825.161.628-04

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Jurídica

Nome: LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO

Cargo: Assessor Jurídico

OAB/SP: 270.548

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

CONTRATADO: 50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2024

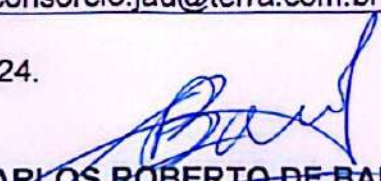
OBJETO: Contratação da prestação dos serviços de condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, Usina Móvel De Reciclagem De Resíduos Sólidos De Entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.

Nome:	RUY DIOMEDES FAVARO
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	266.861.078-83
Período de Gestão:	15/04/2023 a 15/04/2025
Endereço:	Avenida João Graef, nº 15 - Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes - CEP 17300-512 - Dois Córregos - SP
Telefone:	(14) 99709-1886
E-mail:	ruy.favaro@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP.

Nome:	CARLOS ROBERTO DE BARROS
Cargo:	Diretor Executivo
CPF:	825.161.628-04
Período de Gestão:	15/04/2023 a 15/04/2025
Endereço:	Rua Riachuelo, nº 276, 1º Andar - Centro - CEP 17201-340 - Jaú - SP
Telefone:	(14) 3622-6655
E-mail:	consorcio.jau@terra.com.br

Jaú, 13 de novembro 2024.


CARLOS ROBERTO DE BARROS
Diretor Executivo do CITP
Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

CNPJ Nº: 54.713.813/0001-58

CONTRATADO: 50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO

CNPJ Nº: 54.713.813/0001-58

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2024

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHÃO, PARA OPERACIONALIZAR CARRETA, USINA MÓVEL DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ENTULHO E SEU RESPECTIVO TRANSPORTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ – CITP.

VALOR: R\$42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jaú, 13 de novembro de 2024.


RUY DIOMEDES FAVARO
Presidente do CITP

Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igaraçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

Requisitante: Diretoria Executiva.

Assunto: Contratação da prestação dos serviços de condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, Usina Móvel De Reciclagem De Resíduos Sólidos De Entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.

Processo Administrativo nº 05/2024

Dispensa de Licitação nº 02/2024

Em atenção à necessidade de publicação da Autorização e do Extrato do Termo de Contrato, para garantir a devida publicidade aos atos administrativos, informo que não obtive sucesso junto ao Município de Jaú, em proceder à publicação em seu Diário Oficial, dessa forma, disponibilizaremos os documentos no site oficial e institucional do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná [CITP].

CARLOS ROBERTOS DE BARROS

Assessor Administrativo

Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 02/2024.

ORIGEM: DISPENSA Nº 02/2024.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ [CITP].

CONTRATADO: 50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHÃO, PARA OPERACIONALIZAR CARRETA, USINA MÓVEL DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ENTULHO E SEU RESPECTIVO TRANSPORTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ – CITP.

VALOR: R\$42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Jacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajui- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

Requisitante: Diretoria Executiva.

Assunto: Contratação da prestação dos serviços de condutor de veículo automotor caminhão, para operacionalizar carreta, Usina Móvel De Reciclagem De Resíduos Sólidos De Entulho e seu respectivo transporte, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.

Processo Administrativo nº 05/2024

Dispensa de Licitação nº 02/2024

Tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. Presidente, sirvo-me do presente para **RATIFICAR** a idoneidade do contratado e juntar aos autos os documentos atualizados relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal, trabalhista e social.



CARLOS ROBERTO DE BARROS

Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal
dos Vales dos Rios Tietê-Paraná

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOSE BENTO RIBEIRO

CPF

001.983.538-80

CNPJ

50.122.495/0001-08

Data de Abertura

29/03/2023

Nome Empresarial

50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO

Capital Social

3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

29/03/2023

Endereço Comercial

CEP

17212-605

Logradouro

RUA MARIO EVALDO MARINHO

Número

76

Bairro

JARDIM ORLANDO CHESINI
OMETTO

Município

JAU

UF

SP

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

29/03/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Motorista (por aplicativo ou não) independente

Atividade Principal (CNAE)

5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



15/04/2025

0085753599

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS****CERTIDÃO Nº: 514389****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO, CNPJ: 50.122.495/0001-08, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

PEDIDO Nº:**0085753599**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.122.495/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2023	
NOME EMPRESARIAL 50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R MARIO EVALDO MARINHO		NÚMERO 76		COMPLEMENTO *****	
CEP 17.212-605	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ORLANDO CHESINI OMETTO		MUNICÍPIO JAU		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEBENT700@GMAIL.COM		TELEFONE (14) 9610-7295			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2025** às **17:20:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 50.122.495/0001-08

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.122.495/0001-08

Certidão nº: 21285904/2025

Expedição: 15/04/2025, às 17:21:06

Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.122.495/0001-08, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO
CNPJ: 50.122.495/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:26:04 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **FCF8.6B65.7D9D.647A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.122.495

Reservado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 67011744

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/04/2025 17:22:19

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

**MUNICÍPIO DE JAHU**

CNPJ: 46195079000154

Município de Jahu - Telefone: (14)3602-1777

RUAPAISSANDU, 444 - CENTRO

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 83350/2025**

Contribuinte 50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO	CPF/CNPJ XX.X22.495/0001-X	RG/Inscr.Estadual	Cadastro 000093887	Inscr. Municipal 93887
Endereço RUA MARIO EVALDO MARINHO, n° 76 - JD ORLANDO CHESINI OMETTO		CEP 17212605		
Dados Complementares				
Nome Fantasia	Data de Abertura 29/03/2023	Data Encerramento 0	Situação ATIVO	
Unidade Principal (5229099) - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas (** PRINCIPAL **)				Área Ocupada 0
Sócios				
Nome JOSE BENTO RIBEIRO	CPF/CNPJ XXX.983.538-XX			

CERTIFICA, em face dos elementos constantes que a empresa, 50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO, estabelecido(a)/residente à RUA MARIO EVALDO MARINHO, n° 76, JD ORLANDO CHESINI OMETTO, encontra-se cadastrado(a) nesta Prefeitura como Contribuinte nº 000093887, sob Inscrição Municipal nº, desde 29/03/2023, até a presente data, com a atividade de (5229099) - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas (** PRINCIPAL **).

O referido é verdade.

MUNICÍPIO DE JAHU, 15 de abril de 2025

Código para consulta da autenticidade: 8A5831899A7FC9AD

acesse <https://jau.fiorilli.app:2053/api/sia/portal/servicos>, menu documentos >

autenticidade de documentos e informe o código para consulta.

Data de Validade: 14/07/2025



MUNICÍPIO DE JAHU

CNPJ. 46195079000154

Município de Jahu - Telefone: (14)3602-1777

RUAPAISSANDU, 444 - CENTRO

Certidão Negativa do Cadastro Mobiliário



CERTIDÃO NEGATIVA Nº 35133/2025

CPF/CNPJ		RG/Inscr Estadual	Cadastro	Inscr. Municipal
50122495000108			000093887	93887
CEP				
17212605				
Dados Complementares				
Data de Abertura	Data Encerramento	Área Ocupada		
29/03/2023	0	0		
Exigibilidade ISSQN	Tipo ISSQN	Regime Especial de Tributação		
Exigível	Fixo	Microempresário Individual (MEI)		

Salvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que o mesmo **ENCONTRA-SE QUITE** com os cofres Municipais presente data.

IMPORTANTE: Ressalta-se que essa certidão refere-se exclusivamente aos **Tributos Mobiliários**, bem como aos nomes e endereços nela grafados, não abrangendo nome ou números diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº 6.797 de 30/07/2014 e, sua validade é de 180 dias

MUNICÍPIO DE JAHU, 15 de abril de 2025

Documento válido até: 12/10/2025

Link para consulta da autenticidade: 41BE6E8FF11EC02D

Assinatura: <https://jau.fiorilli.app:2053/api/sia/portal/servicos>, menu documentos >

Verificação de documentos e informe o código para consulta.



TCE SP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 15/04/2025 às 17:27:30

15/04/2025 às 17:27:49 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa
ado:

50122495000108

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/04/2025 às 17:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 50.122.495/0001-08.

Condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 7FE.C15C.9C8B.6892 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: 50.122.495 JOSE BENTO RIBEIRO

CPF/CNPJ: 50.122.495/0001-08

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:28:30 do dia 15/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: MABT150425172830

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuals

17:29:17

Busca Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

50122495000108

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Tempo da Consulta:

15 de abril de 2025 às 17:28

encontradas sanções para CNPJ/CPF: 50.122.495/0001-08

para consultar a declaração de idoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) (www.portaltransparencia.gov.br).

Imprimir